



X - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI - prazo de amortização: 90 (noventa) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Sorocaba (SP) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Município de Sorocaba (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Sorocaba (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e a regularidade no pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2018  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 9.386, DE 28 DE MAIO DE 2018

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 23, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares no Estado do Tocantins.

Art. 2º As localidades e o período de emprego das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Joaquim Silva e Luna  
Sergio Westphalen Etchegoyen

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 289, de 28 de maio de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018.

### MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

#### Exposição de Motivos

Nº 818, de 31 de agosto de 2017.

Processo nº 01250.040332/2017-02 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Venda de pó de dióxido de urânio - UO<sub>2</sub> para a **Combustibles Nucleares Argentinos S.A.**

Tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, na Resolução da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CNEN nº 216, de 26 de junho de 2017, no Ofício CNEN nº 324/2017, de 3 de julho de 2017, e no Parecer nº 939/2017/ACF/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, autorizo a exportação de três mil quilogramas de dióxido de urânio (UO<sub>2</sub>), enriquecido a quatro inteiros e quinze centésimos por cento, pelas Indústrias Nucleares do Brasil S. A., conforme especificações técnicas relativas à quantidade e à qualidade, para a **Combustibles Nucleares Argentinos S.A.** Em 28 de maio de 2018.

#### CASA CIVIL

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 17, de 31 de maio de 1995, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 1995, Seção 1, pág. 8115, que criou o PA LAGOA DO JARDIM, Código SIPRA CE0071000, **onde se lê:** "... com área de 1.439,0446 ha (um mil, quatrocentos e trinta e nove hectares quatro ares e seis centiares)..." **leia-se:** "... com área de 1.416,7753 ha (um mil, quatrocentos e dezesseis hectares, setenta e sete ares e cinquenta e três centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 29, de 26 de julho de 1995, publicada no DOU nº 143, de 27 de julho de 1995, Seção 1, pág. 11288, que criou o PA VÁRZEA DO MUNDAÚ, Código SIPRA CE0083000, **onde se lê:** "... com área de 2.551,5039 ha (dois mil, quinhentos e cinquenta e um hectares cinquenta ares e trinta e nove centiares)..." **leia-se:** "... com área de 2.563,0880 ha (dois mil, quinhentos e sessenta e três hectares, oito ares e oitenta centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 41, de 28 de setembro de 1995, publicada no DOU nº 191, de 04 de outubro de 1995, Seção 1, pág. 15549, que criou o PA CÔRREGO DAS AROEIRAS, Código SIPRA CE0088000, **onde se lê:** "... com área de 1.918,4321 ha (um mil, novecentos e dezoito hectares, quarenta e três ares e vinte e um centiares)..." **leia-se:** "... com área de 1.920,1004 ha (um mil, novecentos e vinte hectares, dez ares e quatro centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 42, de 28 de setembro de 1995, publicada no DOU nº 191, de 04 de outubro de 1995, Seção 1, pág. 15549, que criou o PA LAGOA DO CACHIMBO, Código SIPRA CE0090000, **onde se lê:** "... com área de 1.088,1177 ha (um mil e oitenta e oito hectares, onze ares e setenta e sete centiares)..." **leia-se:** "... com área de 1.085,7101 ha (um mil e oitenta e cinco hectares, setenta e um ares e um centiare)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 46, de 23 de novembro de 1995, publicada no DOU nº 225, de 24 de novembro de 1995, Seção 1, pág. 19101, que criou o PA MUFUMBO, Código SIPRA CE0091000, **onde se lê:** "... com área de 1.312,4444 ha (um mil, trezentos e doze hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e quatro centiares)..." **leia-se:** "... com área de 1.305,2419 ha (um mil, trezentos e cinco hectares, vinte e quatro ares e dezenove centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 47, de 23 de novembro de 1995, publicada no DOU nº 225, de 24 de novembro de 1995, Seção 1, pág. 19101, que criou o PA PACHICU, Código SIPRA CE0092000, **onde se lê:** "... com área de 679,6553 ha (seiscentos e setenta e nove hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta e três centiares)..." **leia-se:** "... com área de 619,6443 ha (seiscentos e dezenove hectares, sessenta e quatro ares e quarenta e três centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 55, de 12 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 238, de 13 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 20599, que criou o PA PATOS, Código SIPRA CE0097000, **onde se lê:** "... com área de 1.598,9520 ha (um mil, quinhentos e noventa e oito hectares, noventa e cinco ares e vinte centiares)..." **leia-se:** "... com área de 1.598,6423 ha (um mil, quinhentos e noventa e oito hectares, sessenta e quatro ares e vinte e três centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 66, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22807, que criou o PA LAGOA DA SERRA, Código SIPRA CE0098000, **onde se lê:** "... com área de 2.221,8223 ha (dois mil, duzentos e vinte e um hectares, oitenta e dois ares e vinte e três centiares)..." **leia-se:** "... com área de 2.244,0982 ha (dois mil, duzentos e quarenta e quatro hectares, nove ares e oitenta e dois centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 71, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22808, que criou o PA TERRA NOVA, Código SIPRA CE0106000, **onde se lê:** "... com área de 3.622,8439 ha (três mil, seiscentos e vinte e dois hectares, oitenta e quatro ares e trinta e nove centiares)..." **leia-se:** "... com área de 3.622,7667 ha (três mil, seiscentos e vinte e dois hectares, setenta e seis ares e sessenta e sete centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 64, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22807, que criou o PA SANTA HELENA, Código SIPRA CE0110000, **onde se lê:** "... com área de 2.253,8471 ha (dois mil, duzentos e cinquenta e três hectares, oitenta e quatro ares e setenta e um centiares)..." **leia-se:** "... com área de 2.221,3452 ha (dois mil, duzentos e vinte e um hectares, trinta e quatro ares e cinquenta e dois centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 63, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22806, que criou o PA POÇO DA ONÇA, Código SIPRA CE0112000, **onde se lê:** "... com área de 1.108,5316 ha (um mil, cento e oito hectares, cinquenta e três ares e dezesseis centiares)..." **leia-se:** "... com área de 1.082,1303 ha (um mil e oitenta e dois hectares, treze ares e três centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 57, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22806, que criou o PA PEDRA BRANCA, Código SIPRA CE0113000, **onde se lê:** "... com área de 2.195,9708 ha (dois mil, cento e noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e oito centiares)..." **leia-se:** "... com área de 2.188,6495 ha (dois mil, cento e oitenta e oito hectares, sessenta e quatro ares e noventa e cinco centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 57, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22806, que criou o PA PEDRA BRANCA, Código SIPRA CE0113000, **onde se lê:** "... com área de 2.195,9708 ha (dois mil, cento e noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e oito centiares)..." **leia-se:** "... com área de 2.188,6495 ha (dois mil, cento e oitenta e oito hectares, sessenta e quatro ares e noventa e cinco centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 31, de 16 de maio de 1996, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 1996, Seção 1, pág. 8528, que criou o PA ALEGRE/TATAJUBA, Código SIPRA CE0118000, **onde se lê:** "... com área de 2.612,4816 ha (dois mil, seiscentos e doze hectares, quarenta e oito ares e dezesseis centiares)..." **leia-se:** "... com área de 2.808,5856 ha (dois mil, oitocentos e oito hectares, cinquenta e oito ares e cinquenta e seis centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 27 de 16 de maio de 1996, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 1996, Seção 1, pág. 8527, que criou o PA ANGICOS, Código SIPRA CE0122000, **onde se lê:** "... com área de 796,9324 ha (setecentos e noventa e seis hectares, noventa e três ares e vinte e quatro centiares)..." **leia-se:** "... com área de 811,5134 ha (oitocentos e onze hectares, cinquenta e um ares e trinta e quatro centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 40, de 14 de junho de 1996, publicada no DOU nº 115, de 17 de junho de 1996, Seção 1, pág. 10534, que criou o PA CACHOEIRA DO FOGO, Código SIPRA CE0124000, **onde se lê:** "... com área de 2.162,6939 ha (dois mil, cento e sessenta e dois hectares, sessenta e nove ares e trinta e nove centiares)..." **leia-se:** "... com área de 2.183,0292 ha (dois mil, cento e oitenta e três hectares, dois ares e noventa e dois centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 59, de 28 de agosto de 1996, publicada no DOU nº 168, de 29 de agosto de 1996, Seção 1, pág. 16624, que criou o PA TRANSVAL/PAU DE LEITE, Código SIPRA CE0126000, **onde se lê:** "... com área de 2.948,0312 ha (dois mil, novecentos e quarenta e oito hectares, três ares e doze centiares)..." **leia-se:** "... com área de 3.131,7644ha (três mil, cento e trinta e um hectares, setenta e seis ares e quarenta e quatro centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 70, de 26 de setembro de 1996, publicada no DOU nº 189, de 27 de setembro de 1996, Seção 1, pág. 19247, que criou o PA BAIXA NOVA, Código SIPRA CE0129000, **onde se lê:** "... com área de 730,5040 ha (setecentos e trinta hectares, cinquenta ares e quarenta centiares)..." **leia-se:** "... com área de 734,3690 ha (setecentos e trinta e quatro hectares, trinta e seis ares e noventa centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 71, de 26 de setembro de 1995, publicada no DOU nº 189, de 27 de setembro de 1996, Seção 1, pág. 19248, que criou o PA CIPÓ, Código SIPRA CE0130000, **onde se lê:** "... com área de 1.218,6173 ha (um mil, duzentos e dezoito hectares, sessenta e um ares e setenta e três centiares)..." **leia-se:** "... com área de 1.224,6882 ha (um mil, duzentos e vinte e quatro hectares, sessenta e oito ares e oitenta e dois centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 90, de 02 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 234, de 03 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 25598, que criou o PA UMARI, Código SIPRA CE0140000, **onde se lê:** "... com área de 2.281,2492 ha (dois mil, duzentos e oitenta e um hectares, vinte e quatro ares e noventa e dois centiares)..." **leia-se:** "... com área de 2.266,9431 ha (dois mil, duzentos e sessenta e seis hectares, noventa e quatro ares e trinta e um centiares)..."